



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1498
36780-000 - Minas Gerais

LEI N.º 955, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS
RELATIVOS A REQUISIÇÕES DE
PEQUENO VALOR DE OBRIGAÇÃO DA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes legais, considerando os termos dos arts. 78, 86, 87 e 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, acrescentados pelas Emendas Constitucionais n.º 30, de 13/09/00 e n.º 37, de 13/06/02 e, ainda, as Resoluções n.º 415 e n.º 416 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ambas de 26 de junho de 2003, aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal, apurados em processos de competência do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, cujos valores se enquadrem nos parâmetros estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 37, serão pagos mediante "Requisição de Pequeno Valor - RPV".

Art. 2º - Considera-se de pequeno valor o crédito cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior a 04 (quatro) salários mínimos.

Art. 3º - Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior, continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição da República.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Astolfo Dutra, MG, 18 de setembro de 2003.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra